



Junta de Freguesia da Agualva

REGULAMENTO DAS CONDECORAÇÕES E TÍTULOS HONORÍFICOS DA JUNTA DE FREGUESIA DA AGUALVA

Enquanto legítima representante da comunidade, a Junta de Freguesia da Agualva reconhece e assume o seu dever de demonstrar a gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e às instituições, que de algum modo tenham praticado atos ou demonstrado, de forma consciente, comportamentos e atitudes que honrem e promovam o prestígio desta freguesia, contribuindo para o seu desenvolvimento e para o bem-estar da sua população.

Consequente, o presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de condecorações a pessoas ou entidades, que se notabilizaram na freguesia da Agualva ou são merecedoras do reconhecimento público desta.

CAPÍTULO I

Finalidade e modalidades das diferentes Condecorações da Freguesia

Artigo 1º

- 1- As Condecorações da Freguesia, nas modalidades abaixo indicadas, destinam-se a distinguir pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras que, por méritos pessoais, por feitos cívicos ou por serviços relevantes prestados à coletividade nos campos social, económico, turístico, cultural, desportivo, científico, cívico e político, se notabilizaram na Freguesia da Agualva ou são merecedores do reconhecimento público por esta.
- 2- As Condecorações da Freguesia compreendem as seguintes modalidades:
 - Condecoração de Honra da Freguesia da Agualva;
 - Condecoração por Serviços Distintos;
 - Condecoração de Mérito de Freguesia;

- Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço.

CAPÍTULO II

Condecoração de Honra

Artigo 2º

- 1- A Condecoração de Honra da Freguesia da Aqualva é destinada a galardoar serviços publicamente reconhecidos como notáveis, excepcionais e altamente relevantes de que resulte grande honra, prestígio ou evidentes benefícios coletivos, com expressão efetiva e duradoura na vida e na história da Freguesia.
- 2- A Condecoração de Honra da Freguesia da Aqualva pode ainda ser atribuída a pessoas singulares ou coletivas que, no desempenho de altas funções ou em atos notáveis ligados à vida da humanidade, tenham prestado serviços brilhantes e de raro valor merecedores do reconhecimento público da Freguesia.

Artigo 3º

A concessão da Condecoração de Honra da Freguesia a pessoas singulares outorga ao agraciado o título de Cidadão Benemérito se for natural ou residente na freguesia, ou de Cidadão Honorário se não for natural nem residente na Freguesia da Aqualva.

CAPÍTULO III

Condecoração por Serviços Distintos

Artigo 4º

- 1- A Condecoração por Serviços Distintos é reservada a galardoar serviços importantes, relevantes e extraordinários ou atos exemplares e distintos de qualquer natureza, ligados às diferentes áreas da vida da Freguesia da Aqualva que o valorizem ou dignifiquem e prestigiem.
- 2- A Condecoração por Serviços Distintos compreende os seguintes graus:
 - Ouro;
 - Prata.

Artigo 5º

- 1- A Condecoração de Ouro por Serviços Distintos destina-se a recompensar serviços extraordinários e de elevada distinção no desempenho de uma muito importante função ou atos exemplares de grande relevo, praticados em prol da Freguesia.
- 2- A Condecoração de Ouro por Serviços Distintos pode ainda ser concedida a quem, tendo já sido agraciado com duas Condecorações de Prata, seja objeto de terceira proposta para a mesma condecoração.

Artigo 6º

A Condecoração de Prata por Serviços Distintos é destinada a galardoar serviços importantes ou atos relevantes, praticados de forma distinta e exemplar, com evidente reflexo na vida da Freguesia.

Artigo 7º

A Condecoração por Serviços Distintos, nos seus graus Ouro ou Prata, pode ser concedida tantas vezes à mesma pessoa singular ou coletiva, quantas aquelas em que ela, por serviços ou atos diferentes, estiver abrangida pelos Artigos 5º e 6º.

CAPITULO IV

Condecoração de Mérito da Freguesia

Artigo 8º

- 1- A Condecoração de Mérito da Freguesia destina-se a galardoar as pessoas que, pela extraordinária competência profissional revelada, pela capacidade e aptidão para bem servir e fazer, demonstradas nas diferentes circunstâncias, a par de excecionais qualidades morais e cívicas, se evidenciaram na vida da Freguesia da Agualva, tornando-se dignas do respeito, consideração e reconhecimento públicos.
- 2- A Condecoração de Mérito de Freguesia compreende os seguintes graus:
 - Ouro;

- Prata;
- Bronze.

Artigo 9º

A atribuição de cada um dos graus da Condecoração de Mérito da Freguesia depende do valor do serviço ou ação desenvolvida.

Artigo 10º

A concessão de um dos graus da Condecoração de Mérito da Freguesia não impede a atribuição de outro ou outros graus superiores da mesma condecoração desde que tal se justifique nos termos dos artigos 8º e 9º.

CAPITULO V

Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço

Artigo 11º

- 1- A Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço é destinada a contemplar os servidores dos diferentes Órgãos da Freguesia dependentes da Junta de Freguesia da Agualva que servem, ao longo da sua carreira.
- 2- A Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço compreende os seguintes graus:
 - Ouro;
 - Prata;
 - Bronze.

Artigo 12º

- 1- A Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço será atribuída aos servidores, dependendo a concessão de cada um dos graus, do tempo de serviço efetivo já prestado pelo agraciado.
- 2- Como regra, a cada um destes graus corresponderá o seguinte tempo de serviço efetivo:

- Ouro: 30 anos;
- Prata: 25 anos;
- Bronze: 15 anos.

Artigo 13º

A concessão de um dos graus da Condecoração pelo Tempo de Serviço não impede a atribuição de outro ou outros graus superiores da mesma Condecoração correspondentes ao tempo de serviço prestado, desde que tal se justifique nos termos do artigo 12º.

CAPITULO VI

Padrões das Condecorações e seu uso

Artigo 14º

- 1- Os padrões das insígnias das diferentes modalidades das Condecorações são os indicados em anexo ao presente regulamento.
- 2- As insígnias das Condecorações da Freguesia são usadas no lado esquerdo do peito e colocadas da direita para a esquerda pela seguinte ordem de precedência: Condecoração de Honra da Freguesia, Serviços Distintos, Mérito de Freguesia e Tempo de Serviço.

Artigo 15º

Os agraciados com mais de um grau da Condecoração de Tempo de Serviço usam apenas a insígnia correspondente ao grau mais elevado.

Artigo 16º

- 1- Na execução das condecorações, poderá empregar-se prata dourada em todas as insígnias que figuram na respetiva descrição como sendo de ouro.
- 2- Para efeitos deste Artigo, a Condecoração de Honra da Freguesia é de Ouro.

CAPITULO VII

Forma de atribuição das Condecorações da Freguesia

Artigo 17º

- 1- A deliberação para a concessão das Medalhas da Freguesia compete ao Executivo, mediante proposta do Presidente da Junta ou qualquer dos seus vogais;
- 2- A Assembleia de Freguesia, por iniciativa de qualquer dos seus membros, poderá aprovar, sob a forma de recomendação ao presidente da Junta, a concessão de Medalhas da Freguesia.
- 3- As Condecorações da Freguesia serão atribuídas por deliberação do Executivo por maioria simples e ratificado na Assembleia de Freguesia por maioria simples dos membros presentes na respetiva sessão.

Artigo 18º

- 1- Será passado Diploma de concessão de qualquer das modalidades das Condecorações da Freguesia indicadas no nº 2 do Artigo 1º, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia e autenticado com o respetivo selo branco.
- 2- Os diplomas referidos neste artigo serão do modelo indicado em anexo.

Artigo 19º

A Secretaria da Junta de Freguesia da Agualva elaborará registo de todas as Condecorações da Freguesia atribuídas e providenciará pela sua permanente atualização no site oficial da freguesia.

CAPITULO VIII

Disposições Diversas

Artigo 20º

- 1- A entrega das Condecorações da Freguesia será feita em Cerimónia Solene presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia da Agualva.

- 2- A solenidade consistirá na leitura da proposta fundamentada e da deliberação do executivo, seguida da imposição da condecoração feita por quem presidir ao ato ou por quem este convidar para o efeito.

Artigo 21º

As Condecorações da Freguesia concedidas serão sempre custeadas pela Junta de Freguesia da Aqualva.

Artigo 22º

- 1- As Condecorações da Freguesia referidas no nº 2 do Artigo 1º, podem ser concedidas a título póstumo.
- 2- No caso da concessão feita a título póstumo, serão entregues à família, por ordem preferencial ao cônjuge, filhos, pais, irmãos ou, na inexistência dos familiares referidos, ao representante indicado pelo Presidente da Junta de Freguesia da Aqualva.

Artigo 23º

- 1- O direito às Condecorações da Freguesia e às distinções referidas neste Regulamento extingue-se sempre que se verifique, mediante processo comprovativo a apreciar pelo Órgão Executivo da Freguesia, que o seu titular cometeu ato desonroso ou de indignidade cívica.
- 2- A perda da nacionalidade determinada por indignidade, a condenação do agraciado por tribunais, com pena maior ou por crimes de natureza infamante, que revelem indignidade, produz de imediato a extinção do direito às Condecorações da Freguesia.
- 3- O direito à Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço extingue-se, igualmente, quando o seu titular, por decisão disciplinar, for demitido ou separado das suas funções, tiver baixa ou for eliminado do serviço por incapacidade moral ou, no período de um ano, sofrer três punições disciplinares.

Artigo 24º

Na contagem do tempo de serviço, para efeito da atribuição da Condecoração da Freguesia pelo Tempo de Serviço é englobado, para além do tempo efetivo de prestação de serviço, o tempo em que os colaboradores da Freguesia estiveram ausentes no cumprimento do Serviço Militar Obrigatório ou por força de acidente em serviço ou doença motivada pelo seu desempenho.

Artigo 25º

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia da Agualva, de acordo com a legislação em vigor. No caso de não acordo entre as partes, serão remetidos ao Tribunal da Comarca da Praia da Vitória.

Artigo 26º

O presente Regulamento entra em vigor em 01/10/2016.

O Presidente da Junta de Freguesia da Agualva

Aprovado por unanimidade pela Junta de Freguesia da Agualva na sua reunião de
09/09/2016.

Aprovado por unanimidade pela Assembleia de Freguesia da Agualva na sua
reunião de 29/09/2016

ANEXO AO REGULAMENTO DAS CONDECORAÇÕES E TÍTULOS HONORIFICOS DA FREGUESIA DA AGUALVA

PADRÕES DAS INSÍGNIAS

A – CONDECORAÇÃO DE HONRA DA FREGUESIA:

1. Insígnia para o peito: Alfinete com o Brasão da Freguesia
2. Roseta para a lapela: Alfinete com o Brasão da Freguesia
3. Condecoração de Pessoas Coletivas: Medalha em forma circular, com 5 cm de diâmetro e 3 mm de espessura, com o Brasão da Freguesia e a inscrição “Honra” em alto-relevo numa das faces e na outra face será gravado o nome da pessoa homenageada e a data da homenagem, em metal banhada a ouro.

B - CONDECORAÇÃO DA FREGUESIA DE SERVIÇOS DISTINTOS:

1. Insígnia para o peito: Alfinete com o Brasão da Freguesia
2. Rosetas para lapela: Alfinete com o Brasão da Freguesia
3. Condecoração de Pessoas Coletivas: Medalha com o Brasão da Freguesia Medalha em forma circular, com 5 cm de diâmetro e 3 mm de espessura, com o Brasão da Freguesia e a inscrição “Bons Serviços” em alto-relevo numa das faces e na outra face será gravado o nome da pessoa homenageada e a data da homenagem, em bronze.

C – CONDECORAÇÃO DE MÉRITO DA FREGUESIA:

1. Insígnia para o peito: Alfinete com o Brasão da Freguesia
2. Rosetas para lapela: Alfinete com o Brasão da Freguesia
3. Condecoração de Pessoas Coletivas: Medalha com o Brasão da Freguesia Medalha em forma circular, com 5 cm de diâmetro e 3 mm de espessura, com o Brasão da Freguesia e a inscrição “Mérito” em alto-relevo numa das faces e na outra face será gravado o nome da pessoa homenageada e a data da homenagem, em metal banhada a prata.

D - CONDECORAÇÃO DA FREGUESIA PELO TEMPO DE SERVIÇO:

1. Insígnia para o peito: Alfinete com o Brasão da Freguesia
2. Rosetas para a lapela: Alfinete com o Brasão da Freguesia



DIPLOMA

MEDALHA DE _____ (mérito/honra/bons serviços) DA
FREGUESIA

GRAU _____ (ouro, prata, bronze)

(Nome)

Pelos relevantes serviços prestados na promoção de
_____ ao longo de anos _____ de atividade

__ de _____ de 20__

O presidente da Junta de Freguesia da Agualva

(nome)